



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 004/2026

Santa Leopoldina/ES, 10 de fevereiro de 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente expediente para encaminhar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que "Institui o Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências".

A propositura em tela materializa a política pública municipal voltada para os adolescentes a quem se atribui a prática de ato infracional, estabelecendo as diretrizes, objetivos, metas e prioridades para o atendimento socioeducativo no âmbito do Município de Santa Leopoldina, com vigência para os próximos dez anos.

A relevância deste Projeto de Lei reside no cumprimento de um imperativo legal, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), bem como pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/1990). A legislação federal e o ECA determinam a corresponsabilidade dos entes federativos na elaboração e execução de planos municipais que garantam um atendimento intersetorial, planejado e com a devida dotação orçamentária.

O Plano Decenal representa um avanço na garantia dos direitos fundamentais dos adolescentes e jovens, ao mesmo tempo em que promove a responsabilização e a reintegração social por meio de ações sócio-pedagógicas.

Certo da compreensão e do apoio dos nobres Edis na aprovação desta matéria de fundamental importância para o desenvolvimento social do nosso Município, reitero os protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,

FERNANDO CASTRO ROCHA

Prefeito Municipal de Santa Leopoldina



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>

Prefeito Helió Rocha nº 1022-00003600-CEP 329.540-000 - Santa Leopoldina/ES
Documento conforme art. 47, Lei 14.063/2020.

TEL: (27) 3940-0010 - CNPJ: 27.165.521/0001-55



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A consideração dos senhores Edis.

É com grande satisfação e senso de urgência que me dirijo a esta honrosa Casa Legislativa para apresentar o Projeto de Lei que institui o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo (PDM-ASE).

O Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo (PDM-ASE) é uma exigência legal decorrente da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). A legislação federal preconiza como competência dos municípios a elaboração de seus respectivos planos, em conformidade com os planos nacional e estadual, para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade). A ausência de tal plano pode acarretar em apontamentos por parte dos órgãos de controle, como o Ministério Público Estadual.

As medidas socioeducativas, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/1990), possuem uma natureza sócio-pedagógica. O plano decenal garante a estruturação de um conjunto de ações e decisões que visam à formação para o exercício da cidadania, a integração social e a garantia dos direitos fundamentais dos adolescentes e jovens, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e em condição peculiar de desenvolvimento.

O plano decenal estabelece diretrizes, objetivos e metas para um período de dez anos, permitindo um planejamento de longo prazo e a continuidade das ações, independentemente de mudanças nas gestões municipais. A política socioeducativa é, por natureza, intersetorial, e o plano facilita a articulação e a integração de políticas públicas, promovendo um atendimento integral e coordenado.

A instituição do plano decenal permite o diagnóstico da realidade local, a identificação de demandas e a alocação eficiente de recursos, selecionando e credenciando entidades e programas de atendimento alinhados ao caráter educativo das medidas.

Isso contribui para a qualidade do atendimento socioeducativo, o acompanhamento sistemático dos adolescentes e suas famílias, e o fortalecimento da rede de proteção social.

Pelo exposto, a aprovação do Projeto de Lei que institui o Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo é medida que se impõe, visando à consolidação de uma política pública efetiva, humanizada e em conformidade com o ordenamento jurídico nacional.

Cordialmente,

FERNANDO CASTRO ROCHA

Prefeito Municipal de Santa Leopoldina



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>

Prefeito Helió Rocha nº 1022, Centro CEP 29.340-000 Santa Leopoldina, Espírito Santo
delegante conforme art. 4º, I da Lei 14.063/2020

TEL: (27) 3940-0010 – CNPJ: 27.165.521/0001-55

PROJETO DE LEI Nº 12.266

**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL
DECENAL DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO (PDM-ASE) DE
SANTA LEOPOLDINA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo (PDM-ASE), nos termos do Anexo Único desta Lei, documento transversal e multisetorial, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) por meio da Resolução Nº 003/2025.

Art. 2º O PDM-ASE é o instrumento normativo que orienta a política pública municipal de atendimento a adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional, com foco na responsabilização, integração social e garantia de direitos.

Art. 3º São diretrizes do PDM-ASE:

- a) A proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos de crianças e adolescentes, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
b) A territorialização e a regionalização do atendimento;
c) A gestão democrática e a participação social;
d) O fortalecimento da rede de proteção social e a intersetorialidade das ações;
e) A individualização do atendimento, por meio do Plano Individual de Atendimento (PIA).

Art. 4º O PDM-ASE tem como objetivo geral a socioeducação e a reinserção social do adolescente, visando à prevenção da reiteração infracional.

Art. 5º São objetivos específicos e metas do PDM-ASE para o decênio:

- a) Promover o acesso e a permanência na escola, garantindo a escolarização e a preparação para a vida autônoma e responsável;
- b) Fomentar a inclusão em cursos profissionalizantes e programas de inserção produtiva;
- c) Assegurar o acesso a programas de saúde, prevenção de doenças e atividades culturais e esportivas;
- d) Garantir o acompanhamento sistemático dos adolescentes e suas famílias, visando auxílio e orientação.

Art. 6º Fica instituída Comissão Municipal Intersetorial de Gestão do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de assegurar a execução do PDM-ASE.

§1º A Comissão Municipal Intersetorial de Gestão do PDM-ASE será composta por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:





Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Conselho Tutelar Municipal;
- e) Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§2º Os membros da Comissão Municipal Intersectorial de Gestão do PDM-ASE serão indicados pelo titular do órgão pertinente e designados por Decreto do Prefeito.

Art. 7º São atribuições do Comissão Municipal Intersectorial de Gestão do PDM-ASE:

- I. Articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado a adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional;
- II. Acompanhar, monitorar e avaliar a implementação do PDM-ASE;
- III. Atuar em regime de colaboração com os demais órgãos municipais e entidades privadas visando o pleno atendimento a adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional;
- IV. Elaborar, ao final de cada ano relatório unificado sobre o andamento das ações do Plano, de acordo com os prazos estabelecidos, e encaminhar para análise do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade), podendo credenciar entidades para tal finalidade.

Art. 9º Os recursos financeiros para a execução do PDM-ASE serão provenientes de:

- a) Dotações orçamentárias próprias do Município;
- b) Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);
- c) Transferências de recursos estaduais e federais;
- d) Outras fontes de recursos que venham a ser destinadas.

Art. 10. O Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo (PDM-ASE) e os relatórios de avaliação deverão ficar disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, estimulando a transparência e o controle social de sua execução.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, xx de fevereiro de 2026

FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>

Prefeito Fernando Rocha, nº 31022, Centro - CEP 29.640-000 - Santa Leopoldina/ES
TEL: (27) 3940-0010 - CNPJ: 27.185.521/0001-55

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300030003600300030003700320035003A005000

Assinado eletronicamente por **MIKE MULLER STANGE** em **12/02/2026 08:56**

Checksum: **8409F3FC2D9E6255FEFD08C7F1F471B7F614F7434D60FE063243B07D1C658D29**



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200300030003600300030003700320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.